

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019 / 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O QUA-
DRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa, tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 019 / 2017, de 27 de junho de 2017.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição da República, e nas disposições da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos seguintes anexos:

- I – Receitas por Categoria Econômica;
- II – Despesas por Categoria Econômica;
- III – Despesas por Funções e Subfunções
- IV – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias; e
- V – Informações por Programas - Ações, Objetivos e Metas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III – Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2018-2021:

I – garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal de Ibirubá, possibilitando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.;

II – alcançar resultados efetivos de gestão e organização administrativa através do planejamento, controle e acompanhamento de políticas públicas;

III – garantir proteção às pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade social transitória ou permanente;

IV – proporcionar um sistema educacional de qualidade no Município.;

V – preservar e facilitar o acesso à cultura e promover o turismo no Município;

VI – fomentar e desenvolver a prática esportiva e o lazer no Município;

VII – melhorar a qualidade e ampliar o acesso à prevenção e promoção da saúde;

VIII – prover condições de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento do Município;

IX – promover a segurança do cidadão;

X – promover o desenvolvimento econômico do Município;

XI – fortalecer a agropecuária no Município, a atividade familiar e o cooperativismo;

XII – garantir a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do Município; e

XIII – Garantir que as fontes de renda do servidor e de sua família sejam mantidas quando ele perde a capacidade de trabalhar por algum tempo (doença, acidente, maternidade) ou permanentemente (morte, invalidez e velhice).

Art. 4º A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, de operações de crédito internas e externas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária

Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 5º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 8º O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito com base no desempenho dos indicadores, ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito sob a coordenação da Secretaria de Administração e Planejamento, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do Plano Plurianual a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do Plano Plurianual;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do Plano Plurianual; e

IV – elaborar anualmente, em conjunto com a Unidade Central de Controle Interno, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Integram o Plano Plurianual, os seguintes documentos:

I – Dados relativos ao Plano Plurianual do Poder Legislativo;

II – Dados relativos ao Plano Plurianual do IMPASI-Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Ibirubá;

III – Outros documentos relativos ao processo de elaboração do Plano Plurianual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 27 DE
JUNHO DE 2017.

A B E L G R A V E
Prefeito